



ADRIANÓPOLIS - PARANÁ

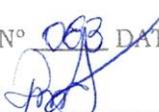
Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADO DO PARANÁ -

CÂMARA MUNICIPAL DE
ADRIANÓPOLIS / PR

CNPJ: 00.532.195/0001-10

PROTOCOLO Nº 063 DATA 26/04/2024

ASSINATURA 

Projeto de Lei nº 014/2024

Súmula: "Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para a Legislatura 2025/2028 e da outras providências"

A mesa diretora da Câmara de Adrianópolis, nos termos dos incisos I do Art. 35 da Lei Orgânica, incisos I e II do Art. 25, do Regimento Interno, submete para apreciação deste Douto e venerando Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Artigo. 1º – O subsídio mensal do Prefeito de Adrianópolis, a partir de 1º de janeiro de 2025, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 23.865,16 (vinte e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), observado o que dispõe o Art.37 – inciso X e XI e Art.39 - § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal de Adrianópolis perceberá o 13º (décimo terceiro) subsídio conforme o § 3º do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro. no termo do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal

Artigo. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2025 fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 11.932,57 (onze mil e novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), observado o que dispõe o Art.37 – inciso X e XI e Art.39 - § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Vice Prefeito Municipal de Adrianópolis perceberá o 13º (décimo terceiro) subsídio conforme § 4º do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro. no termo do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Artigo. 3º - O subsídio mensal dos Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2025, fica fixado em parcela única, no valor de 6.439,20 (seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos), observado o que dispõe o Art.37 – inciso X e XI e Art.39 - § 4º da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADO DO PARANÁ -

Parágrafo Único – Os Vereadores da Câmara Municipal de Adrianópolis perceberá o 13º (décimo terceiro) subsídio, conforme o Art. 23 da Lei Orgânica Municipal, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro. no termo do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Artigo. 4º - O subsidio mensal dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2025, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 6.646,94 (seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos); observado o que dispõe o Art.37 – inciso X e XI e Art.39 - § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais de Adrianópolis perceberá o 13º (décimo terceiro) subsídio bem como o abono de Férias conforme o Art. 79 da Lei Orgânica Municipal, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro. nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Artigo. 5º - Aos subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, ficam asseguradas as revisões gerais anuais, sempre na mesma data do concedido ao funcionalismo público municipal, usando como critério para a correção o índice INPC, dos últimos doze meses da emissão do ato.

Artigo. 6º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Adrianópolis, 26 de abril de 2024.



Sandro Junior dos Santos
Presidente



Evandro Gonçalves Pontes
Vice Presidente



Ronaldo de Almeida Santos
1º Secretario